



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - CFOT

Parecer n.º 53 de 18 de dezembro de 2025.

Projeto de Lei n.º 87/2025 de 1º de dezembro de 2025.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “Altera a Lei nº 5.238, de 25 de Julho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do exercício de 2026”

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

“Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

I - plano plurianual de investimentos;
II - diretrizes orçamentárias;
III - orçamento anual;
IV - crédito adicional;
V - contas públicas;
VI - prestação de Contas;
VII - planos e programas municipais;
VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;
IX - fiscalização de investimentos
X - tributos em geral;
XI - repercussão financeira das proposições;
(...)”.

Fundamentação

No art. 165 da Constituição Federal é dito que:

“Art. 165. Leis de Iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Plano Plurianual

II – Diretrizes Orçamentárias

III – Orçamentos Anuais

(...)"

Esta relatora chama a atenção para o fato de que, inclusive, a Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 145 e 146, menciona que:

“Art. 145 Os planos e programas municipais de execução plurianual ou anual serão elaborados em consonância com o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias, evidenciando os programas e políticas do Governo Municipal”

“Art. 146 Os orçamentos previstos no §3º serão compatibilizados com o Plano Plurianual e as diretrizes orçamentárias, evidenciando os programas e políticas do Governo Municipal”

A Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) tem como pauta objetiva **orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA)**, atendendo todos os requisitos legais e previstos na Constituição e também na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Outras atribuições relacionadas a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) são: autorização para despesas com pessoal e encargos; orientações relativas à execução orçamentária; alterações na legislação tributária; contingenciamento das despesas; bem como normas relacionadas à transparência da gestão pública.

De acordo com a mensagem nº 63, anexa ao Projeto de Lei nº 87/2025, estão sendo propostas alterações e adequações nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em consonância com o Plano Plurianual estabelecido para o quadriênio 2026-2029.

Importante destacar que, ainda de acordo com a mensagem nº 63/2025, estas alterações são necessárias para adequação entre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Conforme esta relatora tem conhecimento, ambas as leis são apresentadas em momentos distintos, o que faz possível a necessidade de alterações nas propostas. Esta relatora chama a atenção para o fato do que diz o artigo 1º do Projeto de Lei nº 87/2025:



Câmara Municipal de Ubá

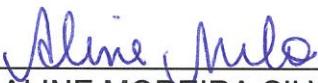
ESTADO DE MINAS GERAIS

“Art. 1º Ficam alterados os anexos de Metas Anuais, Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior e Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais fixadas nos três exercícios anteriores constantes na Lei nº 5.313, de 23 de setembro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026, na forma dos anexos que acompanham a presente Lei”

Conclusão

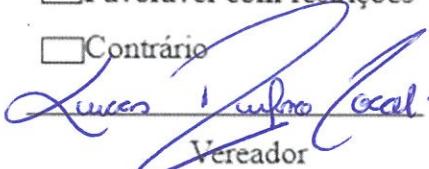
Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 87/2025.

Ubá, 18 de dezembro de 2025.


ALINE MOREIRA SILVA MELO
RELATORA

Manifestação da Comissão:

- Favorável
 Favorável com restrições
 Contrário


Lucas Júlio Local
Vereador

- Favorável
 Favorável com restrições
 Contrário


Júlio Queiroz
Vereador